LEI Nº 3002 de 30 de novembro de 2006.
Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Dispõe sobre a realização de exames anuais gratuitos de sangue, fezes e urina as crianças matriculadas junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil instalados no Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso dos bens municipais concernentes aos equipamentos sociais e laboratoriais para realização de exames anuais de sangue, fezes e urina nas crianças matriculadas junto às Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil.

Art. 2º - A direção de cada unidade municipal, coordenará e controlará o encaminhamento e realização dos exames de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Compete ao poder Executivo através dos órgãos de Saúde e da Educação, definir calendário, forma e implantação do Programa de exames anuais.

Parágrafo único – Para a coleta dos exames e materiais serão designadas equipes volantes da Secretaria de Saúde, que realizarão o mister nos dias, hora e locais aprazados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, elaborará e executará amplo programa de divulgação da obrigatoriedade de exames preventivos às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único – Os casos que necessitarem de exames complementares e de tratamento será encaminhados e acompanhados pelos órgãos responsáveis pelo programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal